

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que entre si fazem, de um lado, **ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A.**, CNPJ No. 12.009.135/0001-05, com sede nesta Capital, na Rua Matias Cardoso, número 169, 9º andar, Santo Agostinho e, de outro lado, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE/MG**, CNPJ No. 20.123.428/0001-39, com sede nesta Capital, na Rua Araguari, número 658, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, doravante designado apenas SINDICATO, por seus representantes legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados da Aliança representados pelo SENGE/MG, na base territorial do Sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Aliança se compromete a conceder reajuste salarial com base no índice de 100% do INPC do período (01/02/2024 a 31/01/2025), aplicável sobre os salários vigentes em 01/02/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas cláusulas de cartão alimentação e cartão refeição, a Aliança concede o reajuste de 100% (cem por cento) do INPC do período (01/02/2024 a 31/01/2025).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o ano de 2026, a Aliança concederá reajuste com base no índice de 100% (cem por cento) do INPC do período (01/02/2025 a 31/01/2026) sobre os salários vigentes em 01/02/2026. O mesmo índice será

aplicável às cláusulas de cartão alimentação e cartão refeição vigentes em 01/02/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes negociados entre as partes são de aplicação retroativa a fevereiro/2025. Eventuais diferenças salariais e dos benefícios reajustados serão pagos aos empregados no mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho. No entanto, caso não haja tempo hábil de pagamento no mês subsequente em decorrência de questão operacional ou de data de fechamento da folha de pagamento, a quitação ocorrerá no segundo mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção, gerência ou liderança de projetos, tais como Diretores, Gerentes e Líderes de Projeto, não se aplica a presente cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho,

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A Aliança se compromete a cumprir a Lei 4.950-A/66, que estabelece salário mínimo profissional para a jornada de 6 (seis) horas e remuneração especial para as horas excedentes aos engenheiros, geólogos, engenheiros operacionais e tecnólogos, sendo que estes últimos serão nivelados aos engenheiros de operação para este fim salarial, desde que exerçam funções e atribuições semelhantes, conforme estabelecido nos art. 22 e 23, da Resolução número 218, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A Aliança efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

- a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base, se for opção do empregado.
- b) Até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês, ou o salário integral para aqueles que não optarem pelo adiantamento quinzenal.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Aliança praticará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, conforme abaixo:

- a) No mês de novembro de 2025 e novembro de 2026, a empresa pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês.

- b) Em dezembro de 2025 e dezembro de 2026, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CONVÊNIO

Nos meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2027, a Aliança fornecerá 24 (vinte e quatro) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, observados reajustes com base no índice INPC, conforme Cláusula Terceira e seguintes:

I- A partir de fevereiro de 2025 o valor do benefício será de R\$1.033,99 (um mil e trinta e três reais e noventa e nove centavos)

II- A partir de fevereiro de 2026, o valor do benefício do item “I” será acrescido do INPC apurado do período para fins de reajuste, conforme Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos créditos a serem percebidos mensalmente pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao período trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entendem as partes signatárias que o “auxílio-alimentação” deve ser regido pelas regras do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Independentemente disso, todos os direitos pactuados na presente cláusula sétima possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para nenhum efeito legal nem se incorporando ao contrato de trabalho, também não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do artigo 457 parágrafo segundo da CLT (alterado pela Lei Federal Número 13.467/2017).

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NATALINO

Excepcionalmente no mês de dezembro/2025, no dia 1º do referido mês, serão creditados além do crédito normal conforme regido acima, R\$ 1.033,99 (um mil e trinta e três reais e noventa e nove centavos) a favor de cada empregado ativo no quadro funcional da empresa. Em dezembro de 2026, essa regra se repetirá, quando serão creditados R\$ 1.033,99 (um mil e trinta e três reais e noventa e nove centavos) reajustado pelo INPC do período (01/02/2025 a 31/01/2026), a ser pago em 1º de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse valor excepcional, tanto em dezembro de 2025, quanto em dezembro de 2026, refere-se à “auxílio- alimentação natalino”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entendem as partes signatárias que o “auxílio-alimentação natalino” possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para nenhum efeito legal nem se incorporando ao contrato de trabalho, também não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do artigo 457 parágrafo segundo da CLT (alterado pela Lei Federal Número 13.467/2017).

CLÁUSULA NONA - CARTÃO REFEIÇÃO

Nos meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2027, a Aliança fornecerá o cartão refeição, sendo que o valor dos créditos a serem percebidos pelos empregados, será proporcional ao período trabalhado, observados os reajustes do INPC, conforme Cláusula Terceira e seguintes:

I- A partir de fevereiro de 2025, o valor do benefício para os empregados lotados na UHE Aimorés, UHE Funil e na Sede (Belo Horizonte) será de R\$ 43,10 (quarenta e três reais e dez centavos) por dia útil/mês, em cartão eletrônico, creditados até o último dia útil do mês anterior.

II- A partir de fevereiro de 2026, o valor do benefício do item “I” será acrescido do INPC apurado do período para fins de reajuste, conforme Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entendem as partes signatárias que o benefício estabelecido nesta cláusula deve ser regido pelas regras do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei Federal No. 6.321/1976 e regulamentações. Independentemente disso, todos os direitos pactuados na presente cláusula possuem natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos empregados para nenhum efeito legal nem se incorporando ao contrato de trabalho, também não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do artigo 457 parágrafo segundo da CLT (alterado pela Lei Federal Número 13.467/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

Regime de livre escolha

Para fins desta cláusula décima (Assistência Médica Supletiva) do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), considera-se beneficiário o empregado titular do plano e/ou seu(s) dependente(s) formalmente incluído(s) no plano de saúde nos termos autorizados pelo regulamento e neste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A Aliança reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.819,88 (hum mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) R\$ 3.639,04 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Despesas com aquisição de lentes corretivas

A Aliança reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R\$ 388,79 (Trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) por ano por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Despesas com armação de óculos

A Aliança reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R\$ 388,79 (Trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) por ano por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO QUARTO - Despesas com material descartável para usuários de tratamento de Diabetes

A Aliança reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 229,54 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por mês por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO QUINTO - Despesas com vacinas

A Aliança reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infectocontagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 332,94 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), por vacina, por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO SEXTO - Reembolso de despesas médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da Aliança será mantido em 70% (setenta por cento); e
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela Aliança, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.
 - b.1) A Aliança renovará a extensão do implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantidas as condições do item b.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Tratamento Fonoaudiológico

A Aliança reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$ 1.019,54 (Hum mil e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO OITAVO - Dependente Pessoa com Deficiência (PCD)

I - A Aliança adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, assim considerados pela legislação vigente.

II - As necessidades especiais de que trata este parágrafo deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

III - O reembolso é limitado ao valor equivalente a R\$ 2.514,34 (dois mil, quinhentos e catorze reais e trinta e quatro centavos) por mês, por dependente.

PARÁGRAFO NONO - Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela Aliança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Mamografia Digital

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela Aliança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

Regime de Credenciamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Despesas de Grande Risco.

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da Aliança, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Despesas de Pequeno Risco

I - Nas despesas de pequeno risco, o percentual de participação da Aliança, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

II - Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.886,16 (Três mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), o percentual de

participação da Aliança, no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Credenciamento de clínicas fisioterápicas

I - Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da Aliança em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas.

II - A Aliança providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela Aliança.

PARÁGRAFO QUARTO - Atendimento Odontológico

I - A Aliança participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

II - Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.886,16 (Três mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), o percentual de participação da Aliança nesse tipo de atendimento, no regime de credenciamento será de 85% (oitenta e cinco por cento), nos procedimentos das seguintes especialidades:

- a) clínica geral odontológica;
- b) odontopediatria;
- c) endodontia;
- d) periodontia;
- e) radiologia oral;
- f) cirurgia oral, e,
- g) ortodontia.

III - A Aliança manterá o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário.

PARÁGRAFO QUINTO - Transplante de Órgãos

I - A Aliança, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado

ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente. O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

II - A participação financeira da Aliança cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

PARÁGRAFO SEXTO - Tratamentos / Diagnósticos Especializados

I - As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da Aliança estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da Aliança nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

II - Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da Aliança será de 99% (noventa e nove por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Tratamento Fonoaudiológico

A Aliança renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.886,16 (Três mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), para os quais o percentual de participação da Aliança no regime de credenciamento será de 85% (oitenta e cinco por cento);

b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - Despesas com tratamento psicológico/psiquiátrico

I - A Aliança manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

II - A Aliança credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

a) R\$ 1.819,88 (hum mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), no tratamento clínico, no tratamento clínico, por beneficiário;

b) R\$ 3.639,04 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

PARÁGRAFO NONO - Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos Credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;

b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a Aliança pagaria caso existisse o credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Tratamento de Saúde/Cônjuge

A Aliança considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do empregado para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na Aliança e da renda percebida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Assistência Farmacêutica

I - A Aliança participará com 50% do valor das despesas com os medicamentos e também seus respectivos genéricos, desde que prescritos pelo médico, com eficácia terapêutica cientificamente comprovada, que sejam de uso contínuo e destinem-se ao tratamento de doenças graves (cuja interrupção abrupta levará a risco potencial de morte).

II - A lista referencial de medicamentos será disponibilizada no Portal AMS

III - Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$ 3.886,16 (Três mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), o percentual de participação da Aliança será de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Medicamentos Especiais

A Aliança tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação da Aliança nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - AIDS

A Aliança assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da Aliança e realizado na rede de laboratórios indicados pela Aliança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A Aliança garantirá o fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu médico indicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito

A Aliança, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A Aliança se compromete a anistiar os débitos de AMS pendentes do empregado que vier a falecer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela Aliança, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo),

sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manutenção de AMS – Acidente do Trabalho

I - Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a Aliança garantirá o benefício da AMS aos dependentes do empregado falecido.

II - Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aposentados por Invalidez

I - Durante a vigência deste acordo coletivo, a Aliança garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva àqueles empregados que durante a vigência do acordo coletivo obtiverem aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos;

b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a Aliança observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Aliança se compromete a incluir os gastos com alimentação do acompanhante nas despesas de internação (grande risco) cobertas pela AMS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Polissonografia (Estudo do sono)

Condicionados à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela Aliança, ficam autorizados o procedimento de Polissonografia, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE ALTERNATIVO

O plano de saúde acima tratado (CLÁUSULA OITAVA) é denominado Plano “A” Assistência Médica Supletiva – AMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Específica e excepcionalmente para os empregados da Aliança lotados na UHE Funil, com abrangência territorial em Perdões, representados pelo SENGE/MG - e seus dependentes legais - será fornecido como plano alternativo ao Plano de Saúde acima detalhado (Plano A) o Plano de Assistência Médica Unimed Lavras Local e Assistência Odontológica Odontoprev (Plano B), conforme as características abaixo, sendo as opções (plano A ou B) excludentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano B tem Segmentação Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia, acomodação individual em apartamento e adicional de remoção aérea, com Coparticipação, limitada aos seguintes percentuais:

- a) 20% da Tabela Unimed para Consultas em consultório e pronto atendimento;
- b) 20% da Tabela Unimed para exames simples e de alta complexidade;
- c) 20% da tabela Unimed para procedimentos ambulatoriais;
- d) Sem Coparticipação para Internação;
- e) Para casos de Urgência ou Emergência, o atendimento será realizado em todo território Nacional na rede hospitalar credenciada à Unimed, observadas as regras de autorizações da Operadora Unimed.

Excepcionalmente para os empregados da UHE Funil e dependentes legais, será fornecido o plano Odontológico Odontoprev sob o regime de coparticipação, convencionado em 20% (vinte por cento) por pessoa do valor do Plano Integral contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão considerados dependentes dos Empregados os seguintes familiares:

- Cônjuge ou companheiro(a) do empregado, inclusive do mesmo sexo, com quem conviva há mais de um ano.
- Filhos e enteados do empregado, desde que:
 - a) sejam solteiros;
 - b) não possuam renda própria;
 - c) sejam menores de 22 anos (completos);
 - d) sejam menores de 25 anos (completos), mas frequentem regularmente um curso universitário e vivam comprovadamente sob sustento do empregado ou de seu cônjuge ou companheiro(a);
 - e) sejam considerados inválidos, tendo qualquer idade, e vivam comprovadamente sob sustento do empregado ou do seu cônjuge ou companheiro(a);
 - f) Menores de 18 anos que vivam sob guarda do empregado e comprovadamente sob o seu sustento, desde que solteiros e sem economia própria.

PARÁGRAFO QUARTO — O desconto mensal no contracheque do empregado, relativo a sua parte no Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, está limitado a 10% (dez por cento) do seu salário nominal sendo o saldo restante automaticamente transferido para ser descontado nos meses imediatamente seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO — Os dependentes deverão seguir o plano escolhido pelo Titular (empregado) do plano. Não será permitido titular e dependente em planos diferentes.

PARÁGRAFO SEXTO — A opção feita pelo empregado é irrevogável. No mês de dezembro/2023 (entre os dias primeiro e décimo) poderá o empregado manifestar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Aliança o desejo de mudar de plano (A ou B), com vigência da alteração a partir de janeiro/2024, também podendo o empregado exercer tal opção em dezembro/2024 (entre os dias primeiro e décimo), com vigência da alteração a partir de janeiro/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Condicional à emissão de parecer de médico da Aliança, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário “auxílio-doença”, a Aliança, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do recebimento do primeiro pagamento do benefício pelo INSS, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela VALIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica garantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na Aliança para efeitos de Assistência Médica Supletiva considerando um valor único do benefício de R\$ 4.073,55 (Quatro mil e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), por empregado /dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela Aliança e não constituirá verba salarial, nos termos da legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do seguro por morte natural será de 20 salários base do empregado falecido, considerando o último salário recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do seguro por morte acidental será de 40 salários base do empregado falecido, considerando o último salário recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Aliança garantirá à empregada mãe, gestante ou adotiva, o emprego ou o salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Aliança garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 60 (sessenta dias), contados a partir do nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS DE DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela Aliança, a expressão “sem economia própria” equivale a ganhos de até 1 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Aliança assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30,00% (trinta por cento), a incidir sobre a remuneração paga aos empregados que exerçam atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2015, que exerçam atividades de forma habitual e permanente em área de risco, a Aliança pagará o Adicional de Periculosidade apenas sobre o salário básico (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, participações nos lucros da empresa etc.) e não sobre este acréscido de outros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho na empresa é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores das UHE Funil, UHE Aimorés e escritório de Belo Horizonte a jornada é de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da hora normal de trabalho dos empregados será obtido pelo divisor de 200 (duzentas) horas/mês para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração do trabalho noturno será feita pela Aliança à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A Aliança se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- a) 70% (setenta por cento), para as horas extras trabalhadas;
- b) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja de expediente normal do empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESA CIDADÃ

A Aliança irá aderir ao Programa Empresa Cidadã conforme Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de adesão dependerá dos trâmites legais com os órgãos públicos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

I - No prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

- a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;

b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

c) A entrega do valor do empréstimo será efetuada ao empregado no momento do pagamento das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

I - O empréstimo de férias deverá ser objeto de desconto no salário mensal do empregado e poderá ser pago em até 9 (nove) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao término das férias.

II - Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelo próprio empregado.

III - Nos casos do empregado solicitar um novo empréstimo de férias, estando esse empregado com um empréstimo em vigor, as parcelas vincendas do empréstimo de férias anterior deverão ser quitadas para que o novo empréstimo seja requerido e posteriormente deferido na data/prazo solicitado.

IV - Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO QUARTO – PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa garante ao empregado, maior de 18 (dezoito) anos, o direito de optar pelo parcelamento das férias em até 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que o requerimento seja efetuado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá seguir o seguinte procedimento:

a) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, deverá comunicar esse evento à Aliança;

b) Deverá encaminhar via original do atestado médico à medicina do trabalho em até 72 horas;

c) No término do período de afastamento, deverá apresentar-se para exame e análise do médico da Aliança, ou por ela autorizada, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Aliança não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica, cujo período de afastamento não for superior àquele previsto na legislação previdenciária vigente como sendo de responsabilidade do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Aliança dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou perigosos, especialmente através de:

I - adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;

II - rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;

III - realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

IV - inclusão, quando da realização dos exames periódicos, de exames complementares específicos para a prevenção/detecção precoce:

a) do câncer de mama para empregadas com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;

b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e

c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Aliança fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da Aliança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE

A ALIANÇA compromete-se a oferecer aos trabalhadores das UHE Aimorés e UHE Funil transporte adequado para as dependências das unidades sem custo para os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pela ALIANÇA, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TELETRABALHO

A Aliança efetuará o pagamento no valor de R\$1.300 (hum mil e trezentos reais) para aquisição de equipamentos periféricos e utensílios acessórios necessários para o exercício das atividades de teletrabalho pelo empregado, tais como descanso para punho; teclado; mouse sem fio; suporte para notebook; fone de ouvido; cadeira etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os computadores, notebooks e programas necessários para o teletrabalho continuarão sendo fornecidos pela área de TI da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima mencionado será pago uma única vez (parcela única) para os empregados admitidos para trabalho na modalidade híbrida (presencial e teletrabalho), após o término do seu período de experiência (3 meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor acima mencionado é para compra de equipamentos, razão pela qual não possui natureza salarial, portanto, sem incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final do vínculo empregatício, não existirá obrigação do empregado devolver à Aliança o valor pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO MENSALIDADE DO SINDICATO

A ALIANÇA se compromete a descontar e repassar para o SENGE/MG os valores referentes a mensalidade sindical até o décimo quinto dia útil de cada mês, devendo enviar ao Sindicato Profissional, sempre que solicitado pelo Sindicato, a relação com os nomes dos empregados sindicalizados e o valor total descontado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tais descontos serão feitos apenas dos empregados que autorizem previamente por escrito, cabendo ao Sindicato Profissional notificar a ALIANÇA com a necessária comprovação das autorizações dos funcionários conforme artigo 545 e seguintes da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, a ser paga pelo empregado ao sindicato, em função do fechamento de acordo coletivo, a Aliança se compromete a realizar o desconto do valor na folha do mês subsequente à aprovação em Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que haja o desconto referido no parágrafo anterior é necessário que a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL tenha sido aprovada pela maioria dos empregados presentes em Assembleia Geral, conforme registro em ata, na qual também deve constar a garantia do direito de recusa por escrito do empregado, em prazo razoável estabelecido na Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MULTA

A Entidade Sindical e a Aliança, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitar-se-ão à multa no valor de 01(um) salário-mínimo em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BÔNUS POR ASSINATURA ACORDO DE DOIS ANOS

Considerando que a celebração do acordo coletivo de trabalho com vigência de 02 (dois) anos confirma uma relevante evolução no relacionamento da Aliança com seus empregados, possibilitando à Aliança um melhor planejamento das suas atividades, a Aliança concederá por liberalidade um bônus denominado “BÔNUS POR ACORDO DE DOIS ANOS”, dividido em duas parcelas, conforme abaixo:

a) Aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01 de fevereiro de 2025, uma parcela no valor de R\$ 1.257,78 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) , a ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste ACT. Se tal folha de pagamento já estiver “fechada” na data de assinatura do ACT, o pagamento será feito no pagamento do mês seguinte.

b) Aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01 de fevereiro de 2026, uma parcela no valor de R\$ 1.257,78 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) , reajustado conforme INPC acumulado no período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026, a ser paga até o quinto dia útil do mês de março/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO- O bônus, ora estabelecido não integra a remuneração para nenhum efeito, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui precedente

para qualquer outra concessão de mesma natureza, também não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As cláusulas aqui estipuladas, quando conflitantes, prevalecerão sobre aquelas constantes em outros ACTs ou CCT por ventura vigentes e aplicáveis aos empregados da ALIANÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução consensual.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2025.

Carlos Augusto Pavanelli Lopes Filho

Aliança Geração de Energia SA

Paulo de Tarso de Alexandria Cruz

Aliança Geração de Energia SA

Murilo de Campos Valadares

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais